

INTERESSADOS

SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
SVA - COORDENADORIA DE SAUDE

ANÁLISE III

**Análise da proposta para o Item 1**

Empresa: SAFIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA; CNPJ: 11.587.245/0001-83

Ofertado produto da marca "HIDRAMAX / SAFIRA". Produto possui número de registro na ANVISA, conforme exigido no Termo de Referência (TR), capítulo 14, item 3.1, confirmado em consulta ao portal da referida agência.

Anexo a proposta consta Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal de Belo Horizonte/MG, atendendo ao TR, capítulo 14, item 4.2, bem como consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, nos termos do Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 e exigido no capítulo 14, item 4.1.

**Embalagem do produto não possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capítulo 14, item 3.2.**

A empresa se valeu da Portaria n. 353, de 12 de novembro de 2020, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que suspendeu "enquanto durar o estado de emergência de saúde pública" a certificação estabelecida na Portaria nº 270, de 05 de agosto de 2008. Conforme o Art. 2º da Portaria 353/2020, os requisitos de segurança devem continuar sendo seguidos:

*"Art. 2º Exceto pela certificação, que passa a ter caráter voluntário, os requisitos de segurança das embalagens de álcool etílico, previstos na Portaria nº 269, de 05 de agosto de 2008 e Portaria nº 270, de 05 de agosto de 2008, **devem seguir sendo cumpridos pelos fornecedores.**" (grifado)*

Alternativamente, a referida Portaria permite ao fornecedor a apresentação de registros de ensaios que atestem o cumprimento dos requisitos de segurança das embalagens. O que também não foi apresentado. Transcrição a seguir:

*"Parágrafo único. Caso o fornecedor opte por não certificar o produto, deverá manter os registros de ensaios que atestem o cumprimento dos requisitos técnicos de segurança das embalagens previstos na regulamentação supramencionada."*

Outrossim, esta contratação trata de registro de preços, sem obrigação de contratação, imediata ou não, por parte da Administração Pública, cuja ata tem validade prevista de 12 (doze) meses; sendo que, até o final da sua vigência o

estado pandêmico pode arrefecer ou até cessar, e o órgão regulador (INMETRO) reestabelecer as compulsoriedade da certificação contida na Portaria 270/2008; o que implicaria o eventual signatário da ata, caso a proposta fosse aprovada, estar em situação irregular.

Dessa forma, sem a comprovação que a embalagem do produto atende aos requisitos de segurança, **a proposta não atende o Edital.**

Salvador, 18 de junho de 2021

*Documento assinado eletronicamente*

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO - 65058  
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos  
Coordenadoria de Material e Logística